



Poder Judiciário
Comarca de Goiânia

13ª Vara Cível e Ambiental

Avenida Olinda esquina com a Avenida PL 3, Quadra G, Lote 04, 8º andar, Park Lozandes

EDITAL DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA DIÁRIO DA MANHÃ

Processo: 5263860.62.2016.8.09.0051

Natureza: Recuperação Judicial (L.E.)

Requerente: **JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ**

CNPJ/CPF: 00.424.275/0001-52

Valor: R\$ 22.000.000,00

Juiz: Otacílio de Mesquita Zago

Prazo: 30 (trinta) dias

O Excelentíssimo Senhor Otacílio de Mesquita Zago, MM. Juiz de Direito da 13ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia – GO, no uso de sua competência e nos termos da Lei 11.101/2005, comunica a quem interessar que a empresa **JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ**, ajuizou pedido de Recuperação Judicial nº 5263860.62.2016.8.09.0051, via do qual alegou que preenche os requisitos legais para conhecimento e processamento do pedido de Recuperação Judicial de acordo com a Lei 11.101/2005, bem como que a petição inicial está formalizada e instruída com documentos e informações exigidas pela lei supramencionada, motivo pelo qual requereu que fosse deferido o processamento da Recuperação Judicial com nomeação do administrador judicial e dispensa da apresentação de certidões negativas para exercício de suas atividades, tudo de conformidade com a decisão do seguinte teor: "Trata-se de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** requerida por **DIÁRIO DA MANHÃ**, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, pessoa jurídica qualificada na inicial, CNPJ nº. 00.424.275/0001-52, nos termos dos artigos 47 e seguintes da Lei nº 11.101/05, ao fundamento de que se encontra em situação de crise econômico-financeira, especificamente em razão do ajuizamento de diversas ações trabalhistas acarretando um passivo de R\$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de reais),

decorrente de desorganização do setor de recursos humanos e da falta de política de gerenciamento de funcionários. Argumentou que preenche os requisitos legais para obtenção da recuperação judicial e pleiteou o pagamento das custas processuais ao final do processo, bem ainda o deferimento do processamento da recuperação judicial. Na sequência (evento 5), foi determinada a intimação do requerente para exibir os documentos relacionados nos incisos II, III, IV, VI e VII, do art. 51 da Lei nº 11.101/2005 e comprovar a real e efetiva necessidade do pagamento das custas iniciais até o final da demanda. Por sua vez, o requerente juntou documento no evento 08, e pleiteou o deferimento do processamento da recuperação judicial e o pagamento das custas da recuperação judicial, ou, alternativamente, o parcelamento em 48 parcelas iguais e sucessivas. É o breve relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Os fatos e fundamentos expostos na inicial encontram respaldo na documentação apresentada, convencendo-me, ao menos nesta fase de exame preliminar, da seriedade do pedido e da viabilidade da pretendida recuperação do devedor, sendo o caso de deferimento de seu processamento. Com efeito, o autor demonstra que exerce sua atividade regularmente há mais de 02 anos (vide documentos sociais e contábeis) e declara não incorrer em nenhuma das situações dos incisos do artigo 48 da Lei nº 11.101/05, valendo destacar a penalidade prevista no artigo 171 da mesma lei. Outrossim, o requerente instruiu o pleito com os documentos relacionados no artigo 51 e seus incisos da Lei nº 11.101/05, demonstrando, ao menos em princípio, o cumprimento dos requisitos legais estabelecidos para o deferimento do processamento da recuperação judicial. Nesse contexto, preenchidos os requisitos dos artigos 48 e 51 da LRF, impõe-se o processamento do pleito ora aviado, nos termos do artigo 52 da mesma lei. Noutro pórtico, quanto ao pedido de pagamento de custas iniciais ao final do processo, indefiro-o, ante a ausência de previsão legal. Relativamente ao pedido alternativo, parcelamento em 48 parcelas mensais e sucessivas, deixo para analisá-lo após a manifestação do administrador judicial, que de fato apresentará as reais condições para pagamento, o que não impede o processamento desta porquanto indiscutível a dificuldade financeira vivenciada pelo autor. Postos estes fundamentos, com fulcro no art. 52 da Lei nº 11.101/2005, **defiro o processamento da recuperação judicial requerida por DIÁRIO DA MANHÃ, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA-ME**, o qual deverá apresentar seu plano de recuperação judicial no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contado da publicação desta decisão, observando as exigências dos artigos 53 e seguintes da Lei nº 11.101/05, sob pena de convolação em falência. Por conseguinte: a) Nomeio para o **cargo de administrador judicial** o Sr. **Leonardo de Paternostro**, administrador de empresas, inscrito no CRA/GO sob o nº 9.273, o qual deverá ser intimado pessoalmente para, em 48 horas, prestar compromisso nos autos (artigo 33, LRF). Levando-se em consideração o volume e complexidade do trabalho a ser realizado, fixo a remuneração mensal do administrador no patamar de 2% (dois por cento) do valor da recuperação judicial, nos termos do artigo 24 da LRF. 60% do referido montante será pago em 30 parcelas mensais, diretamente ao Sr. Administrador, mediante RPA's, até o dia 10 de cada mês, enquanto os 40% restantes serão reservados pelo recuperando e pagos, da mesma forma, no prazo de 30 dias após a apresentação do relatório final a que alude o artigo 155 da lei que rege o tema; b) Dispensar a apresentação

de certidões negativas para que a autora exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios e incentivos fiscais ou creditícios, nos termos do artigo 52, II, da LRF; c) Determino a suspensão de todas as ações e execuções propostas contra o devedor, pelo prazo de 180 dias, na forma dos arts. 6º e 52, III, da Lei nº 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º da referida lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 da mesma lei, destacando que a comunicação da suspensão aos juízos respectivos deverá ser feita pelo devedor; d) Determino ao devedor que apresente contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seu administrador, nos moldes do inciso IV do art. 52 da Lei nº. 11.101/2005; e) Determino a expedição de edital, nos termos do artigo 52, §1º, da LRF, que deverá ser publicado no Diário da Justiça, Diário Oficial do Estado e em jornais de grande circulação no local da sede do devedor; f) Determino seja intimado pessoalmente o órgão do Ministério Público e comunicadas, por carta, as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal (inciso V, art. 52 da Lei nº. 11.101/2005); g) Determino seja oficiado à JUCEG/GO para anotação da recuperação judicial, incumbindo ao devedor se utilizar de tal expressão em todos os documentos que assinar (art. 69, parágrafo único, da Lei nº. 11.101/2005); h) Os credores sujeitos à recuperação terão o prazo de 15 dias para apresentarem suas habilitações ao administrador judicial ou as suas divergências quanto aos créditos relacionados, na forma do artigo 7º, §1º, da LRF; i) Os credores terão o prazo de 30 dias para manifestarem sua objeção ao plano de recuperação da devedora, a partir da publicação do edital a que alude o artigo 7º, §2º, da LRF ou artigo 55, p. ú., da mesma lei; j) Oficie-se ao SPC e SERASA comunicando o deferimento da presente recuperação, para que se abstenham de incluir o nome do autor em seus cadastros ou para que promovam sua exclusão, com relação aos títulos cuja exigibilidade se encontra suspensa por conta da presente ação (anexar cópia da relação de credores); k) Oficie-se ao Tabelionato de Protestos desta Comarca para que se abstenha de lavrar qualquer protesto contra o devedor, bem como para suspender os efeitos dos protestos eventualmente já lavrados contra ele. Intimem-se. Goiânia, 09 de novembro de 2016. Otacílio de Mesquita Zago Juiz de Direito".

1ª RELAÇÃO DE CREDITORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ

ADRIANA CESARIO CALASSA	TRABALHISTA	R\$ 15.804,43
ADRIANA ROSA FERREIRA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 40.500,26
AGNALDO FRANCELINO DE FREITAS	TRABALHISTA	R\$ 160.979,35
ALESSANDRO ADRIANO DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 79.912,06
ALEX DE ASSIS PEREIRA	TRABALHISTA	R\$ 76.672,67
ALEXANDER CARNAÍBA MASCARENHAS	TRABALHISTA	R\$ 169.126,00
ALEXANDRE MARQUEZ BITTENCOURT	TRABALHISTA	R\$ 202.851,37
ALEXANDRE MOREIRA RISSATE	TRABALHISTA	R\$ 973,42
ALEXANDRE VIEIRA DE SOUZA	TRABALHISTA	R\$ 11.045,40
ALLYSON MOREIRA GOES	TRABALHISTA	R\$ 18.278,94
ALZENAR REGINA DE SOUZA ABREU REIS	TRABALHISTA	R\$ 82.596,47
AMALIA RODRIGUES MAIA	TRABALHISTA	R\$ 68.700,00

AMANDA LETICIA OLIVEIRA MAGNA DA PUREZA	TRABALHISTA	R\$ 10.050,00
ANA CAROLINA DE OLIVEIRA ROSA	TRABALHISTA	R\$ 12.670,12
ANATHIELY DOS REIS SANTOS	TRABALHISTA	R\$ 11.829,35
ANDRÉ SANTOS VIANA	TRABALHISTA	R\$ 12.000,00
ANDRÉIA PEREIRA DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 300.000,00
ANDRÉIA RESENDE DE ANDRADE	TRABALHISTA	R\$ 18.450,01
ANSELMO JARBAS MUNIZ FREIRE FILHO	TRABALHISTA	R\$ 7.013,42
ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS	TRABALHISTA	R\$ 110.907,23
APARECIDO DONIZETE FONTANA	TRABALHISTA	R\$ 92.302,91
ARI RIBEIRO JUNIOR	TRABALHISTA	R\$ 41.914,18
AURILENE FERREIRA LEMOS XAVIER	TRABALHISTA	R\$ 47.886,31
BÁRBARA STÉFANNY SOUZA MEDEIROS	TRABALHISTA	R\$ 11.526,50
BENEDITO RAIMUNDO DE LIMA BRAGA	TRABALHISTA	R\$ 83.788,54
BERGSON SANCHEZ DOS SANTOS	TRABALHISTA	R\$ 184.683,34
BRUNA BIANCA CARNEIRO DE ARAÚJO	TRABALHISTA	R\$ 24.358,10
BRUNA ESTEVES VIEIRA	TRABALHISTA	R\$ 13.834,40
BRUNO CORDEIRO FÉLIX	TRABALHISTA	R\$ 135.192,94
BRUNO SOBRAL VARJÃO	TRABALHISTA	R\$ 56.778,04
CAIO BRUNO LOPES FERREIRA	TRABALHISTA	R\$ 23.715,63
CAMILA DA SILVA MACIEL	TRABALHISTA	R\$ 34.444,91
CARLOS EDUARDO PINHEIRO ABREU FILHO	TRABALHISTA	R\$ 100.000,00
CARLOS HENRIQUE CARVALHO FREITAS	TRABALHISTA	R\$ 53.984,01
CARLOS RAMIRO BORGES JUNIOR	TRABALHISTA	R\$ 47.480,37
CAROLINA OLIVEIRA ASSIS	TRABALHISTA	R\$ 591.029,94
CECÍLIA MARIA ALVES SILVA	TRABALHISTA	R\$ 54.256,65
CECÍLIA PEDA DE BARROS	TRABALHISTA	R\$ 132.644,90
CELIO GALDINO TEIXEIRA	TRABALHISTA	R\$ 163.303,90
CÉSAR MORAES LOPES	TRABALHISTA	R\$ 138.000,00
CHAFIC REBEHY FILHO	TRABALHISTA	R\$ 60.915,73
CHARLES PAIVA DOMINGUES	TRABALHISTA	R\$ 1.430,86
CHRISTINA PEREIRA DOS SANTOS	TRABALHISTA	R\$ 39.163,44
CÍNTIA FREIRE DE SOUZA	TRABALHISTA	R\$ 3.716,13
CIPRIANO FRANCISCO BONFIM DA COSTA	TRABALHISTA	R\$ 37.886,80
CLEDIANE MONTEL DOS SANTOS	TRABALHISTA	R\$ 9.149,46
CLEYBETS LOPES DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 440.889,79
CRISTIANE DE OLIVEIRA MOREIRA	TRABALHISTA	R\$ 57.200,49
CRISTIANE FERREIRA LIMA	TRABALHISTA	R\$ 93.252,70
CRISTOVAO PEREIRA DE MATOS	TRABALHISTA	R\$ 40.819,62
DANIEL GUSTAVO DO VALLE SIQUEIRA ABDELNUR	TRABALHISTA	R\$ 96.236,01
DANIELA DE ALMEIDA GAIA	TRABALHISTA	R\$ 21.192,85
DANIELA RIBEIRO ALVES	TRABALHISTA	R\$ 151.093,14
DANIELLE LUCIANO DE OLIVEIRA	TRABALHISTA	R\$ 611.051,00
DANILO SILVA BUENO	TRABALHISTA	R\$ 58.115,09
DANYLA FERREIRA MARTINS	TRABALHISTA	R\$ 68.089,82
DARCI DIVINO CORREIA	TRABALHISTA	R\$ 81.954,04
DAVD RODRIGUES NETO	TRABALHISTA	R\$ 10.611,97

DEIVISON DE MOURA PEREIRA	TRABALHISTA	R\$ 130.000,00
DENISE VITORINO RIBEIRO	TRABALHISTA	R\$ 19.581,45
DEUSDETE NEVES DE ARAUJO FILHO	TRABALHISTA	R\$ 41.862,71
DIEGO PEREIRA DE SANTANA MONTEIRO	TRABALHISTA	R\$ 1.436,75
DILSON DE OLIVEIRA JÚNIOR	TRABALHISTA	R\$ 24.672,24
DIOCLECIANO ANTÔNIO BARROSO GOMES	TRABALHISTA	R\$ 7.622,80
DIOGO FERREIRA BRAGA	TRABALHISTA	R\$ 32.244,50
DIONÍZIO RODRIGUES NEVES	TRABALHISTA	R\$ 63.200,00
DIVINA ELIAS BRAZ	TRABALHISTA	R\$ 7.329,84
DOMÍCIO MOREIRA RIBEIRO	TRABALHISTA	R\$ 52.315,22
DOUGLAS JOSÉ PEREIRA	TRABALHISTA	R\$ 42.473,88
EDICELINO RODRIGUES MORAES	TRABALHISTA	R\$ 40.271,86
EDINA PEREIRA DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 25.352,24
EDSON BATISTA DE DEUS	TRABALHISTA	R\$ 43.965,76
EDSON LUIZ DA COSTA	TRABALHISTA	R\$ 70.000,00
EDSON RODRIGUES DE O. SILVA	TRABALHISTA	R\$ 9.915,00
EDUARDO AUGUSTO MENDES DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 6.625,91
ELIANA MARTINS TEIXEIRA DORNELES	TRABALHISTA	R\$ 28.808,16
ELIANE DE ALMEIDA NASCIMENTO	TRABALHISTA	R\$ 47.154,27
ELPIDES CARVALHO DA CRUZ	TRABALHISTA	R\$ 28.894,09
ELSON DA SILVA SOUTO	TRABALHISTA	R\$ 62.756,38
ELY ASSIS CÂNDIDO	TRABALHISTA	R\$ 18.539,93
EMANOELLA FERREIRA LEMOS	TRABALHISTA	R\$ 3.699,53
ERIC DAMASCENO KAJI	TRABALHISTA	R\$ 71.577,97
ERIKA SANDRA DA COSTA E SOUZA	TRABALHISTA	R\$ 23.626,75
ERILTON NUNES BORGES	TRABALHISTA	R\$ 16.000,00
ERNESTO TEDESCO REIS	TRABALHISTA	R\$ 70.803,76
ESPÓLIO DE JOAQUIM DIAS FERREIRA JÚNIOR	TRABALHISTA	R\$ 53.197,62
ESPÓLIO DE JOSÉ MAURÍCIO DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 104.432,22
FABIANA PEREIRA DE OLIVEIRA	TRABALHISTA	R\$ 181.041,45
FABIANE DA COSTA DE JESUS	TRABALHISTA	R\$ 31.731,32
FELIPE DE OLIVEIRA CÂNDIDO	TRABALHISTA	R\$ 631.181,86
FELIPE FERREIRA DE SOUZA	TRABALHISTA	R\$ 7.537,54
FERNANDA CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS	TRABALHISTA	R\$ 61.278,10
FERNANDO ALVES DE CARVALHO	TRABALHISTA	R\$ 109.561,72
FERNANDO LEITE NEVES	TRABALHISTA	R\$ 260.795,04
FLÁVIA MACHADO GUERRA	TRABALHISTA	R\$ 223.711,61
FRANCIELE APARECIDA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 7.860,00
FRANCIELY BARBOSA CARDOSO	TRABALHISTA	R\$ 1.095,73
FREDERICO MARTINS LEAO	TRABALHISTA	R\$ 78.119,78
FREDERIO NOGUEIRA TERRA	TRABALHISTA	R\$ 4.643,26
GEROLINO BATISTA DE MATOS	TRABALHISTA	R\$ 48.811,54
GUILHERME ALMEIDA	TRABALHISTA	R\$ 40.800,51
GUILHERME PIRES MATIAS	TRABALHISTA	R\$ 34.000,00
GUILHERME ROSSINI FONSECA	TRABALHISTA	R\$ 10.317,88
GUILHERME SEMERENE COSTA GOMES	TRABALHISTA	R\$ 13.446,47

GUSTAVO HENRIQUE ÁLVARES DA SILVA ARAÚJO MOURA	TRABALHISTA	R\$ 18.317,40
HEITOR CARNEIRO	TRABALHISTA	R\$ 122.180,83
HELIO LEMES DA SILVA FILHO	TRABALHISTA	R\$ 25.200,50
HELMITON PRATEADO	TRABALHISTA	R\$ 46.491,95
HELOÍSA MARQUES MIGUEL	TRABALHISTA	R\$ 36.884,88
HELTON LENINE DE OLIVEIRA	TRABALHISTA	R\$ 94.376,06
HENRIQUE LUIZ DOS SANTOS	TRABALHISTA	R\$ 31.527,78
HUMBERTO JOAQUIM DURVAL DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 2.639,64
HUMBERTO WILSON FERREIRA DE OLIVEIRA	TRABALHISTA	R\$ 42.450,30
HURGO DE FARIAS DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 21.531,22
IGOR GUTHERMAN NASCIMENTO RIBEIRO	TRABALHISTA	R\$ 32.675,32
IGOR NOZOR ROCHA DIAS RAMOS	TRABALHISTA	R\$ 4.371,75
IGOR RIBEIRO DE MORAIS PEREIRA	TRABALHISTA	R\$94.899,17
INACIA GRACIELLA COSTA BARROS	TRABALHISTA	R\$ 18.385,32
IRIS ROBERTO DA SILVA	TRABALHISTA	R\$15.302,40
ISABELLE RODRIGUES DE SOUZA	TRABALHISTA	R\$ 28.317,80
JACKSON GOMES DO NASCIMENTO	TRABALHISTA	R\$ 53.332,92
JAILTON BISPO DA LUZ	TRABALHISTA	R\$ 22.196,20
JAIR JOSE TOMAZ	TRABALHISTA	R\$ 100.000,00
JAIRO MENEZES DE LIMA FILHO	TRABALHISTA	R\$ 111.614,15
JANAÍNA DE CASTRO SILVA	TRABALHISTA	R\$ 3.121,02
JANAÍNA SILVA DA ROCHA	TRABALHISTA	R\$ 20.551,53
JAQUELINE MARTINS MEDEIROS	TRABALHISTA	R\$ 121.067,68
JÉSSICA DE PAIVA ALMEIDA TEIXEIRA	TRABALHISTA	R\$ 8.284,31
JÉSSICA MORAES DE PAULA	TRABALHISTA	R\$ 4.545,00
JESSIKA CAVALCANTE FARIA	TRABALHISTA	R\$ 46.344,69
JOÃO BATISTA DA SILVA SOBRINHO	TRABALHISTA	R\$ 25.859,83
JOAO PAULO SILVA	TRABALHISTA	R\$ 16.919,84
JOAO PAULO TEIXEIRA DO CARMO	TRABALHISTA	R\$ 34.167,12
JOAO PEREIRA	TRABALHISTA	R\$ 58.872,15
JOÃO RAMÃO RODRIGUES	TRABALHISTA	R\$ 2.310,99
JOAQUIM DA COSTA MUNDURUCA NETO	TRABALHISTA	R\$ 25.000,00
JOEL ALVES PIRES	TRABALHISTA	R\$ 22.332,31
JOELTON COELHO DE BRITO	TRABALHISTA	R\$ 14.398,00
JOHNATHAN GOMES LIMA	TRABALHISTA	R\$ 12.075,92
JOSE ANTONIO GOMES DE MELO	TRABALHISTA	R\$ 154.515,50
JOSE BARBACENA DE OLIVEIRA NETO	TRABALHISTA	R\$ 150.118,13
JOSÉ BATISTA DOS SANTOS	TRABALHISTA	R\$ 166.796,53
JOSÉ CARLITO BASTOS FILHO	TRABALHISTA	R\$ 3.372,86
JOSE CASSIO DA SILVA JUNIOR	TRABALHISTA	R\$ 20.586,10
JOSÉ DIVINO DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 9.644,42
JOSE DO CARMO LEAO	TRABALHISTA	R\$ 33.813,34
JOSÉ ÉLCIO FRANCISCO DE SOUZA	TRABALHISTA	R\$ 103.677,44
JOSE EURIPEDES DE FARIA	TRABALHISTA	R\$ 45.591,93
JOSIRENE FRANCISCA CONCEIÇÃO DE MACEDO	TRABALHISTA	R\$ 1.010,78
JOSYANNE REZENDE GARCIA	TRABALHISTA	R\$ 3.743,42

JULIANA ADORNELAS BARBOSA	TRABALHISTA	R\$ 39.267,16
JULIANA BARROS COSTA	TRABALHISTA	R\$ 24.997,09
JULIANA BERNARDES FULQUIM	TRABALHISTA	R\$ 30.653,44
JULIANA JUNQUEIRA	TRABALHISTA	R\$ 1.035,59
JULIANE MARQUES MENDES	TRABALHISTA	R\$ 7.948,87
JÚLIO ALAN DAVID MENDONÇA	TRABALHISTA	R\$ 52.928,32
JÚLIO ALEXANDRE VIANNAY DE ABREU OLIVEIRA MORADO	TRABALHISTA	R\$ 5.335,16
JUSCILENE SANTOS MIRANDA	TRABALHISTA	R\$ 17.937,29
KAMYLLA GESSIKA SOUZA RODRIGUES	TRABALHISTA	R\$ 30.711,04
KAREN ALVES DE SOUZA	TRABALHISTA	R\$ 15.537,08
KARINE AMARO DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 48.959,28
KARINE EVANGELISTA DA ROCHA	TRABALHISTA	R\$ 68.919,39
KEILA DE LIMA MACIEL	TRABALHISTA	R\$ 60.712,39
KIDIA DO NASCIMENTO LIMA	TRABALHISTA	R\$ 4.500,00
LEANDRO AMARAL ARANTES	TRABALHISTA	R\$ 27.021,25
LEIDYANE VITAL DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 3.815,00
LEIDYANE VITAL DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 16.509,03
LEONARDO GUIMARAES CARDOSO	TRABALHISTA	R\$ 168.026,30
LEONARDO VIEIRA BARROS	TRABALHISTA	R\$ 102.016,00
LILIAN RODRIGUES DE OLIVEIRA	TRABALHISTA	R\$ 33.935,74
LINDAMAR DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 56.963,22
LINDOMAR ROHA GONTIGO	TRABALHISTA	R\$ 22.570,87
LIVIA OLIVEIRA COSTA	TRABALHISTA	R\$ 33.532,15
LOIZIA FERREIRA PIRES DE PAIVA	TRABALHISTA	R\$ 16.000,00
LORENNA KARLA SILVA PINTO	TRABALHISTA	R\$ 26.556,60
LUCIVALDO PEREIRA	TRABALHISTA	R\$ 4.274,06
LUDMILLA MOREIRA SOARES	TRABALHISTA	R\$ 30.000,00
LUÍS EDUARDO DE SOUZA	TRABALHISTA	R\$ 30.946,57
LUIZ CARLOS DA SILVA	TRABALHISTA	R\$121.095,16
LUIZ FRANCISCO DE JESUS NETO	TRABALHISTA	R\$ 19.797,00
LUIZ HENRIQUE MENDONCA	TRABALHISTA	R\$ 138.522,39
MANOEL RUBENS MIGUEL	TRABALHISTA	R\$ 365.279,36
MANUELA THÁIS DOS SANTOS OLIVEIRA	TRABALHISTA	R\$ 14.720,90
MARCELO AUGUSTO LUIZ TAVARES SANTOS	TRABALHISTA	R\$ 153.192,67
MARCELO GIOVANE DA SILVA MENDES	TRABALHISTA	R\$ 23.000,00
MARCIA REGINA COSTA MOREIRA	TRABALHISTA	R\$ 47.348,27
MARCILENE VILA NOVA LARANJEIRA	TRABALHISTA	R\$ 26.500,00
MARCOS DO NASCIMENTO JORDÃO	TRABALHISTA	R\$ 17.091,84
MARCOS GONÇALVES DE MELO	TRABALHISTA	R\$ 51.021,79
MARCOS VINICIUS FIDELES	TRABALHISTA	R\$ 32.910,25
MARCUS VINICIUS CAMPOS	TRABALHISTA	R\$ 77.763,33
MARIA ANTONIA DE CASTRO	TRABALHISTA	R\$ 196.202,29
MARIA DE FATIMA TOLEDO	TRABALHISTA	R\$ 91.227,48
MARIA GERALDA MONTIJO DE JESUS	TRABALHISTA	R\$ 21.906,01
MARIELE ALVES SALES SANTANA	TRABALHISTA	R\$ 38.712,96
MARIO CESAR DE OLIVEIRA BUSATO	TRABALHISTA	R\$ 5.845,97

MAURÍCIO OLIVEIRE REIS	TRABALHISTA	R\$ 20.453,19
MAYONE PIRES DE MELO	TRABALHISTA	R\$ 50.574,45
MICHELLE DE MACHADO BORGES	TRABALHISTA	R\$ 10.966,85
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	TRABALHISTA	R\$ 17.227,67
MIRELLE CÂNDIDA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 2.740,88
NADIA LIVIA RAMALHO DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 25.568,68
NAJARA CRISTINA FERREIRA DA SILVA REZENDE	TRABALHISTA	R\$ 16.199,88
NANCI MARTINS OLIVEIRA	TRABALHISTA	R\$ 126.502,19
NATIELY PEREIRA MORAIS	TRABALHISTA	R\$ 15.569,16
NAYARA REIS DA SILVA	TRABALHISTA	R\$32.708,48
NELSON TAVEIRA DE FARIA	TRABALHISTA	R\$ 4.457,00
NILO SÉRGIO DE ALMEIDA FILHO	TRABALHISTA	R\$ 19.051,86
NILSON ALVES DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 300.000,00
OLÍVIA PROENÇA DE CARVALHO	TRABALHISTA	R\$ 22.904,35
OZIEL RODRIGUES DE SENA	TRABALHISTA	R\$ 64.253,19
PABLO DOS SANTOS PINTO	TRABALHISTA	R\$ 3.795,34
PATRICK CÂNDIDO DE OLIVEIRA	TRABALHISTA	R\$ 24.092,16
PAULA GUIMARAES DO NACIMENTO	TRABALHISTA	R\$ 71.521,81
PAULO AMÂNCIO DE SOUZA JUNIOR	TRABALHISTA	R\$ 5.500,00
PAULO CESAR MENDES	TRABALHISTA	R\$ 15.998,38
PAULO HENRIQUE DE ASSIS FARIA	TRABALHISTA	R\$ 61.615,15
PAULO HENRIQUE DOS REIS	TRABALHISTA	R\$ 34.082,82
PEDRO HENRIQUE PALAZZO LUCAS	TRABALHISTA	R\$ 104.071,55
PEDRO HENRIQUE WENDLING DOS SANTOS	TRABALHISTA	R\$ 96.855,09
PRISCILA DAIANE DOS SANTOS SOARES	TRABALHISTA	R\$ 8.000,00
PRISCILA VALÉRIA DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 17.113,58
PRISCILLA GUERRA GUIMARÃES BERNARDES	TRABALHISTA	R\$ 28.737,31
PRISCILLA RABELO SCHWERZ	TRABALHISTA	R\$ 3.851,43
PRISCILLA ROBERTA SOUZA RIBEIRO	TRABALHISTA	R\$ 8.337,79
RAFAEL AUGUSTO FERREIRA	TRABALHISTA	R\$ 5.852,15
RAFAEL VALADARES VERAS	TRABALHISTA	R\$ 72.707,62
RAFAEL ZELMANN SENA PELTZ	TRABALHISTA	R\$ 19.681,65
RAFAELA CARVELO GONCALVES	TRABALHISTA	R\$ 28.412,09
RAFAELA DOS SANTOS AIRES	TRABALHISTA	R\$ 26.370,64
RAFHAEL ALVES DE SOUZA	TRABALHISTA	R\$ 106.892,45
RANULFO DOMINGOS BORGES	TRABALHISTA	R\$ 318.000,00
RAYANE CRISTINA GONZAGA GUIMARÃES	TRABALHISTA	R\$ 5.000,00
RAYANNY PEREIRA DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 6.030,00
REALLE AURELIO PALAZZO MARTINI	TRABALHISTA	R\$ 269.074,14
RENAN ACCIOLY WANSEER	TRABALHISTA	R\$ 145.597,71
RENATA SIMPLICIO FERNANDES	TRABALHISTA	R\$ 2.034,50
RENATO ANTONIO DIAS BATISTA	TRABALHISTA	R\$30.611,97
REUNICE CUSTÓDIA DA SILVA CRUZ	TRABALHISTA	R\$ 5.000,00
ROBERTA LUIZA EDUARDO	TRABALHISTA	R\$ 29.454,61
RODRIGO GOMES DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 23.285,57
RODRIGO OTAVIO SANTOS RODRIGUES	TRABALHISTA	R\$ 77.329,63

RONALD MAIA	TRABALHISTA	R\$ 37.012,36
RONALDO CÉSAR ZACHARIAS SILVA	TRABALHISTA	R\$ 13.881,59
RONALDO HENRIQUE PEREIRA DO NASCIMENTO	TRABALHISTA	R\$ 92.220,65
RONIE PASCOAL PREDÁ	TRABALHISTA	R\$ 22.016,25
ROSENILDA SOUZA GOMES	TRABALHISTA	R\$ 11.106,00
RUAN LEANDRO DE CASTRO BARROS	TRABALHISTA	R\$ 6.643,69
RUBEN RODRIGUES DANTAS FILHO	TRABALHISTA	R\$ 20.712,87
SANDRA DE FARIA RAMOS	TRABALHISTA	R\$ 27.354,40
SANDRA FERREIRA SILVEIRA	TRABALHISTA	R\$ 19.072,61
SANDRA PEREIRA BARBOSA	TRABALHISTA	R\$ 91.396,44
SARAH FERRERA DE OLIVEIRA	TRABALHISTA	R\$ 2.572,92
SAULO HUMBERTO DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 18.090,00
SEBASTIAO BATISTA BARBOSA	TRABALHISTA	R\$ 24.000,00
SÉRGIO MURILO MENEZES MONTELLO	TRABALHISTA	R\$ 78.984,01
SHEYLLA AZEVEDO MAGALHÃES	TRABALHISTA	R\$ 6.100,17
SILVIA SILANIA NAVARRO OLIVEIRA	TRABALHISTA	R\$ 40.580,29
SILVIA VILANE DE SOUZA	TRABALHISTA	R\$ 1.507,50
SIND DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE GOIÁS	TRABALHISTA	R\$ 28.888,63
SIND DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE GOIÁS	TRABALHISTA	R\$ 5.400,00
SOLIMAR DA SILVA FERNANDES	TRABALHISTA	R\$ 74.009,69
THALITA TOLEDO SILVA	TRABALHISTA	R\$ 791,07
THAMYRIS CURADO FERNANDES SENA	TRABALHISTA	R\$ 37.687,50
THIAGO BATISTA DORNELAS DOS SANTOS	TRABALHISTA	R\$ 274.881,98
TULIO CARVALHO FONSECA	TRABALHISTA	R\$ 3.814,22
VALDIR GONÇALVES DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 163.404,36
VICTOR HUGO DE CARVALHO CALDAS	TRABALHISTA	R\$ 148.358,16
VITORINO XAVIER DE BARROS	TRABALHISTA	R\$ 277.164,82
VIVIANE CARDOSO SOARES	TRABALHISTA	R\$ 5.816,00
WARLEM SABINO	TRABALHISTA	R\$ 161.034,15
WELLITON CARLOS DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 184.663,77
WENDEL PAULINO BENTO	TRABALHISTA	R\$ 13.655,27
WENDER MAGALHÃES	TRABALHISTA	R\$ 24.983,82
WEVERTHON DIAS DE SOUZA	TRABALHISTA	R\$ 8.658,46
WILTON DE DEUS VIEIRA	TRABALHISTA	R\$ 69.356,11
WILTON FRANCISCO REGIS	TRABALHISTA	R\$ 25.737,66
YAMARA ALMEIDA CARDOSO	TRABALHISTA	R\$ 30.772,23
Subtotal do crédito TRABALHISTA(R\$)		R\$ 17.110.127,27
ABITARE ASSESSORIA ADM HOTELEIRA LTDA	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 27.581,20
ACENIL GUERRA DA COSTA	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 9.000,00
ACIEG - ASSOC COM E IND E DE SERV DO ESTADO DE GOIAS	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 2.250,00
ADIEL FAUSTINO BARBOSA	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 26.800,00
AGENCIA MARCAMAIS DE COMUNICAÇÃO LTDA	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 5.000,00
BORRACHAS ARAGUAIA LTDA	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 2.776,93
CELG DISTRIBUICAO S.A CELG D	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 1.026.582,02
CELG DISTRIBUICAO S.A CELG D	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 23.062,48
DERYK VIEIRA SANTANA	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 2.398,39

EMP BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 54.963,88
GIULLIANO BOZZANO	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 103.745,50
HUMBERTO MESQUITA OLIVEIRA	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 150.000,00
INSPETORIA SAO JOAO BOSCO CENTRO SALESIANO DO ME	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 46.689,38
IONE FERREIRA	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 6.000,00
MIDIA REAL AGENCIAM DE ESPACO PARA COMUNICACAO	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 267.122,10
MINISTERIO PUBLICO	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 124.500,00
OI S/A	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 95.449,06
POLY COMERCIO E SERVICOS LTDA	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 18.374,50
SANEAGO - INDUSTRIA	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 1.955,15
SANEAMENTO DE GOIAS SA (SANEAGO)	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 701.560,82
SENAI / FATESG	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 3.000,00
Subtotal do crédito QUIROGRAFÁRIO		R\$ 2.698.811,41
CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORAL TDA MICROEMPRESA		R\$ 1.200.000,00
SUBTOTAL DO CRÉDITO MICROEMPRESA		R\$ 1.200.000,00
RESUMO TOTAL DO PASSIVO NA DATA DE 11/10/2016		
TRABALHISTA (R\$)		R\$ 17.110.127,27
QUIROGRAFÁRIO (R\$)		R\$ 2.698.811,41
MICROEMPRESA (R\$)		R\$ 1.200.000,00
TOTAL GERAL (R\$)		R\$ 21.008.938,68

E para que se chegue ao conhecimento de todos os interessados foi determinada a expedição do presente edital que será publicado e fixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Goiânia/GO, aos 1 de novembro de 2016.

Otacílio de Mesquita Zago

Juiz de Direito